PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 223- DE 04 DE NOVEMBRO DE 1 985

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE RIO NOVO DO SUL, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1 986.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O orçamento do municipio de Rio Novo do Sul, Estado do Espirito Santo, para o exercício financeiro de 1 986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 5 000 000 000 (Cinco bilhões de cruzeiros).

Art. 2º- Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:

I - operações de crédito, por antecipação da Receita, em até 25% (Vinte e cinco por cento) da receita estimada para suprir a insuficiência de caixa;

II- suplementações, em até 50% (Cinquenta por cento) da despesa fixada.

Art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênios entre a Prefeitura Municipal e órgão da administração direta ou indireta dos Governos Federal, Estadual e de outros Municipios, bem como, com instituições privadas, desde que os encargos financeiros decorrentes desses convênios, da parte do municipio, não ultrapassem 10% (Dez por cento) da despesa fixada nesta lei.

Art. 4º- As dotações atribuidas às Unidades Orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1 986, revogadas as disposições em contrário.

RIO NOVO DO SUL, 04 de novembro de 1 985.

SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL